



PROCESSOS N°s	184.437-7/2024 (208.646-8/2025 – APENO)
INTERESSADO	BENJAMIN HÉLIO SORIA DE PINA
ASSUNTO	REVISÃO DE PENSÃO
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	09/12 A 12/12/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL (EXTRAORDINÁRIA)

ACÓRDÃO N° 707/2025 – PV

Resumo: ATO DE REVISÃO DE PENSÃO. LEGALIDADE DA PLANILHA DE PROVENTOS. REGISTRO DO ATO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **184.437-7/2024** e apenso.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), art. 3º, III, da Resolução Normativa nº 23/2023 – PP e art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.357/2025 do Ministério Público de Contas, em **julgar legal** a planilha de proventos da revisão de pensão; e **registrar o Ato Administrativo nº 335/2025/MTPREV**, publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/2025, que retificou em parte o Ato Administrativo nº 136/2024/MTPREV, que concedeu inicialmente o benefício da pensão por morte; referente à revisão de pensão por morte concedida ao Senhor **Benjamin Hélio Soria de Pina** (CPF 051.453.331-53), cônjuge da *de cuius*, a partir de 09/10/2022, em caráter vitalício, em face ao falecimento da servidora a Senhora Serafina Moreno (CPF 104.841.591-00), ocorrido em 09/10/2022, aposentada com proventos integrais no cargo de professora, em extinção, Referência "3E4-008", com 30 (trinta) horas semanais de trabalho e lotada na Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso, nesta Capital; conforme disposto na Decisão Judicial proferida na Ação Judicial nº 1019433-16.2025.8.11.0001, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá, contra o Mato Grosso Previdência – MTPREV, que determinou a revisão do termo inicial do benefício concedido, retroagindo à data do óbito da segurada, razão pela qual o benefício foi concedido a partir da data do óbito, ocorrido em 09/10/2022.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.





Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

